DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Tutelar	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a criação de função gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; devidamente amparado pelo art. 43, Parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, pelo art. 81, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 26 de dezembro de 2.007, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a função gratificada abaixo discriminada:

Denominação	Quantidade	Valor
Orientador de Polo da UNIVESP	01	R$ 400,00

§ 1.º A gratificação criada no presente artigo será concedida somente a servidor público municipal efetivo, desde que esteja em efetivo exercício de suas funções e não possua parentesco até o terceiro grau com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com o cônjuge deste.

§ 2.º A função gratificada em apreço deverá ser realizada concomitantemente com o exercício normal das funções do cargo de origem, não podendo ser exercida de forma exclusiva.

§ 3.º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da nomeação do servidor à respectiva função.

§ 4.º A gratificação instituída na presente Lei Complementar terá caráter compensatório e não se incorporará aos vencimentos do servidor beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 5.º A importância paga a título do exercício da função em tela será computada para fins de pagamento da gratificação natalina, do período de férias, do adicional de férias (1/3), e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 6.º A gratificação em apreço não será computada para fins do adicional por tempo de serviço, do adicional da sexta parte e da progressão remuneratória.

§ 7.º A função gratificada referida neste artigo será efetuada a partir da aprovação da presente Lei, não sendo permitida sua retroação para quaisquer fins.

§ 8.º A gratificação prevista nesta Lei não pode ser paga a servidor público efetivo em licença ou afastado para servir a outro órgão ou entidade, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde, nos termos do caput, do art. 106, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 26 de dezembro de 2.007.

§ 9.º A gratificação criada por esta Lei Complementar terá a escolaridade exigida e as atribuições descritas no Anexo Único, o qual é parte integrante desta Lei e será parte integrante da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 2.007.

Art. 2.º A criação da gratificação constante desta Lei será atendida através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for.

Parágrafo único. A despesa e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 07 de outubro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

ANEXO ÚNICO

ESCOLARIDADE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função: ORIENTADOR DE POLO DA UNIVESP

Escolaridade: Ensino Superior Completo, em nível de Graduação, na área da Educação, e conhecimento em informática.

Atribuições: Garantir o funcionamento do polo nos horários previstos, sendo responsável pela sua abertura e fechamento; orientar na segurança, na limpeza e na conservação do polo e dos equipamentos; recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo; realizar a matrícula dos alunos, o recolhimento, a guarda e o envio dos documentos; organizar o espaço dedicado às turmas nos horários das atividades presenciais; contribuir para que se estabeleça um clima de colaboração, integração e participação dos estudantes, atuando como facilitador dos trabalhos entre os alunos e entre estes e os mediadores; manter o calendário acadêmico sempre visível, assim como informativos sobre os cursos; incentivar a presença dos alunos no uso dos espaços como biblioteca, laboratório e salas de estudo; responsabilizar-se por todo o processo de aplicação de provas, conforme determinação e prazos apresentados pela UNIVESP; zelar pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos; acompanhar e controlar a frequência dos mediadores por meio da folha de ponto; responsabilizar-se por outras questões inerentes à vida acadêmica do aluno, quanto à responsabilidade do polo de apoio presencial; auxiliar na divulgação dos informativos da UNIVESP; participar e apoiar a organização de eventos, em parceria com os mediadores, para contribuir com as atividades científicas e culturais em seu polo; atender alunos e orientá-los sobre suas dúvidas em relação ao curso, ao funcionamento do polo, à plataforma e ao atendimento; participar de reuniões, sempre que solicitado pela UNIVESP; ter responsabilidade para ir à sede da UNIVESP sempre que convocado; executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas ou impostas por outras leis ou regulamentos.

LEI N.º 1.707, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação, imóvel urbano declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal n.º 1.782, de 08 de agosto de 2.019, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Paulo de Faria (SP);

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação, o imóvel declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal n.º 1.782, de 08 de agosto de 2.19, para fins de conservação e melhoramento de vias públicas, nos termos da alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel urbano localizado nesta Cidade de Paulo de Faria (SP), registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 6.438, cujas especificações de área e delimitações seguem detalhadas no art. 2.º, desta Lei.

Art. 2.º O imóvel cuja aquisição é autorizada consiste em "LOTE Nº QUINZE (15) DA QUADRA 'M' do Loteamento JARDIM MORRO ALEGRE, sem benfeitorias, nesta Cidade de Paulo de Faria, medindo doze (12) metros de frente para a Rua Basílio Antonio da Silveira; pelo lado direito, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com o Lote nº 14; pelo lado esquerdo, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com a Vila São João e aos fundos numa distância de doze (12) metros, confrontando com o Lote nº 16; referido imóvel situa-se no lado esquerdo, sentido cidade – loteamento, e faz esquina com a Vila São João".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15 URBANISMO

15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15.451.0019 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA

15.451.0019.1012.0000 – AQUIS. TERRENO P/ REGUL. DE VIA PÚBLICA

4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R$ 25.000,00

Ficha: *** FR: 01 C. Apl.: 110.000

Art. 4.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

16 habitação

16.482 habitação urbana

16.482.0021 manutenção do programa bem morar

16.482.0021.2041.0000 – manutenção do programa bem morar

4.4.90.51.00 – obras e instalações R$ 10.000,00

Ficha: 246 FR: 01 C. Apl.: 110.000

02.08 industria, comércio e serviços

02.08.01 industria, comércio e serviços

22 industria

22.662 produção industrial

22.662.0023 programa de captação de empresas

22.662.0023.2043.0000 – manutenção do programa de captação de empresas

4.4.90.61.00 – aquisição de imóveis R$ 10.000,00

Ficha: 253 FR: 01 C. Apl.: 110.000

02.10 desporto e lazer

02.10.01 educação física e desporto

27 desporto e lazer

27.812 desporto comunitário

27.812.0027 desenvolvimento do esporte amador

27.812.0027.2047.0000 – manut. da educ. física, desporto e lazer

4.4.90.51.00 – obras e instalações R$ 5.000,00

Ficha: 282 FR: 01 C. Apl.: 110.000

Art. 5.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração das Atividades 2041, 2043 e 2047, e do Projeto 1012, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.653 de 25 de Julho de 2018.

Art. 6.º O valor do crédito adicional não caracteriza ato de ato de avaliação prévia do imóvel, consistindo-se apenas em adequação contábil das peças de planejamento orçamentário.

Art. 7.º A aquisição realizar-se-á de forma administrativa ou judicial, observando o valor da justa e prévia indenização a ser paga em virtude da efetivação da desapropriação, que será apurado conforme avaliação feita por Comissão composta por pessoas com prática na área imobiliária, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal ou, caso judicializado o procedimento, conforme decisão do Juízo competente.

Art. 8.º Faz parte integrante desta Lei, na forma de Anexos, o Memorial Descritivo da área, bem como a Certidão de Matrícula do imóvel descrito no artigo 2.º.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 07 de outubro de 2.019.

- MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA

PLANILHA DO RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DO VIII PLEITO DO CONSELHO TUTELAR DE PAULO DE FARIA-SP
06/10/2019

ORDEM	NÚMERO	NOME	URNA 1	URNA 2	URNA 3	URNA 4	URNA 5	TOTAL
1	21	FRANCIELI DE SOUZA XAVIER	31	31	31	48	41	182
2	17	ELISABETH DE LIMA RETTUCCI PATROCÍNIO	62	21	21	36	33	173
3	5	JOSISLAINA MARTIN ELIAS DA COSTA	32	18	20	28	27	125
4	14	ADRIANO DE ARAUJO LOPES	21	17	17	19	29	103
5	19	FLAVIANE GONÇALVES MARIANO	18	17	18	26	18	97
6	3	ANA CAROLINE BARBOSA ISENCO GUARDIANO	10	20	22	26	17	95
7	20	YUCLÉIA SIMONE COLOMBINI	16	15	16	24	18	89
8	2	SEBASTIANA APARECIDA SILVA FERREIRA	23	10	7	28	15	83
9	6	ROSEMEIRE DE SOUZA LEAL	17	10	16	21	18	82
10	9	MARIA REGINA DE OLIVEIRA	23	7	11	20	18	79
11	4	SAMARA FERNANDES SOUZA	10	22	10	18	14	74
12	15	VIVIANE DE MORAES CARDOSO	18	16	15	12	8	69
13	1	SUELI APARECIDA ROSA DIAS GRUBELER	19	13	11	12	14	69
14	7	SANDRO RIBEIRO DE NOVAES	6	10	18	14	20	68
15	13	GISELE ROSA DOS PASSOS PASCHOTO	13	10	14	13	14	64
16	18	JOEL RENATO DA SILVA SUGIMOTO	7	15	8	16	9	55
17	16	ROGERIO CESAR DE OLIVEIRA	12	7	8	10	8	45
18	12	CAMILA BARBOSA RIBEIRO	11	9	4	14	6	44
19	8	CLÁUDIA REGINA LUCIANELLI MOREIRA	6	7	6	12	8	39
20	11	SAMUEL GALDINO DO NASCIMENTO	5	6	6	11	7	35
21	10	GLEICE CRISTINA DE OLIVEIRA	10	2	4	10	4	30

	TOTAIS
TOTAL DE VOTANTES	1711
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	1700
TOTAL DE VOTOS BRANCOS	4
TOTAL DE VOTOS NULOS	7
TOTAL DE VOTOS APURADOS	1711

PRESIDENTE DA APURAÇÃO
JAQUELINE RODRIGUES SOARES